LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 20, 05, 03
Edson Bastos Bessa
Presidente

"PROÍBE O USO DE CIGARROS, CHARUTOS, CACHIMBOS E ASSEMELHADOS, POR PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS, ALUNOS E VISITANTES NAS SALAS DE AULA DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e assemelhados, por professores, funcionários, alunos e visitantes nas salas de aula de todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A desobediência ao art. 1º implicará nas seguintes penas, observando-se as graduações que se seguem:

I – advertência verbal;
II – advertência por escrito;
III – corte de ponto.

Parágrafo Único. O diretor da escola aplicará a penalidade prevista nos incisos I, II e III deste artigo, sendo responsabilizado em caso de omissão por processo administrativo.

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO
08, 05, 03

Art. 3º. O inteiro teor desta Lei será obrigatoriamente afixado em todas as dependências dos estabelecimentos de ensino de que trata o art. 1º, em local bem visível e de fácil acesso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2003.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito em Exercício

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
em 08/05/03